



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Guiga Peixoto)

Altera a Lei nº 10.260, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior, para conceder desconto nas parcelas do FIES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.260, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior, para conceder desconto nas parcelas do FIES.

Art. 2º A Lei nº 10.260, de 20 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-D O agente financeiro concederá 40% (quarenta por cento) de desconto aos débitos vincendos referentes aos créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para os estudantes adimplentes por meio de estímulos à antecipação das parcelas ou liquidação total de dívidas do FIES, admitida, ainda, a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida.

Paragrafo único – Os benefícios aplicáveis aos créditos vencidos previstos em normas infralegais referentes a mecanismos de realização das transações de dívidas ou resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil, também se aplicarão às transações dos créditos vincendos do FIES.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Presidente Bolsonaro editou a Medida Provisória nº 1090, de 2021 que trata da “Renegociação de dívidas do FIES”.

O texto original da MP concedia abatimento de até 92% nas dívidas de estudantes, mas só para quem tem parcelas atrasadas.

Em 17 de maio de 2022 a Câmara dos Deputados aprovou a MP na forma de substitutivo estipulando que quem possui pendências financeiras a mais de 90 dias poderá renegociar suas dívidas com descontos de até 99% e parcelamento em até 150 meses sem juros e sem multas¹. O texto seguiu para apreciação no Senado Federal.

Ora, aqueles estudantes que diligentemente pagaram em dia todas as parcelas do Fies, fazendo sacrifícios para se manter adimplentes com o pagamento de todos os débitos não foram beneficiados com nada.

É como ressoam as diversas reclamações de vários estudantes pelo país: *“Melhor não ter pago nada! pois assim teríamos algum desconto”*.

Neste esteio, apresentamos esta proposição para que o ideário desta MP também possa ser estendida aos estudantes que estão totalmente adimplentes com suas parcelas do programa de financiamento. Principalmente aos bons e adimplentes pagadores do FIES.

Portanto, acreditamos que as políticas de crédito estudantil são imprescindíveis para a efetivação do ingresso à educação superior, viabilizando o progresso do nível educacional dos brasileiros e o desenvolvimento de profissionais capacitados a contribuir para a prosperidade do país.

Destarte, este projeto objetiva conceder 40% de desconto do saldo devedor para o estudante que estiver adimplente com suas prestações e almeja antecipar a liquidação da dívida do FIES ou saldar as parcelas de forma antecipada.

Outrossim, estabelecemos que quaisquer eventuais benefícios aplicáveis aos créditos vencidos previstos em normas infralegais referentes a mecanismos de realização das transações de dívidas ou

1 <https://www.camara.leg.br/noticias/876499-camara-aprova-mp-que-permite-renegociacao-de-dividas-do-fies/>



resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil, também deverão ser aplicado às transações dos créditos vincendos do FIES.

Cremos que o estímulo ao pagamento adiantado contribuirá efetivamente para a baixa ocorrência de atrasos de dívidas e evitará o crescimento desmedido de despesas que vem desfalecendo a vida de tantos estudantes.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares que assim, mediante o presente aperfeiçoamento legislativo, consigamos adequar a norma à realidade nacional, conciliando-a com as necessidades de nossa juventude, a fim de conseguir que os estudantes possam aproveitar a oportunidade e necessidade estudantil e, ao mesmo tempo, também possam planejar um futuro com estabilidade, independência e responsabilidade.

Sala das Sessões, em de de 2022.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221947460200>

